

DIVULGAÇÃO DE DECISÃO POR EXTRATO

(n.º 1 do artigo 26.º do Regime Processual Aplicável aos Crimes Especiais e às Contraordenações do Setor Segurador e dos Fundos de Pensões - RPES, aprovado pelo artigo 3.º da Lei n.º 147/2015, de 09 de setembro)

Processo de Contraordenação n.º PRO/485/2025/DJU

1. Arguido(s) condenado(s) pela prática de contraordenação(ões): Victoria Seguros de Vida, S.A., empresa de seguros inscrita na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) sob o n.º 1096.
2. Infração(ões): incumprimento do dever de registo inicial e alterações subsequentes de um Diretor de Topo (Técnico), contraordenação grave prevista e punida pela alínea k) do artigo 370.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora (RJASR), aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.
3. Data da prática dos factos: 2025.
4. Síntese da decisão condenatória proferida pela ASF, em reunião do Conselho de Administração de 10 de fevereiro de 2026: decide-se, no exercício da competência conferida pelas alíneas b) e c) do n.º 5 do artigo 16.º dos Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 06 de janeiro, e do artigo 15.º do RPES, aplicar, em processo sumaríssimo, à Victoria - Seguros de Vida, S.A., uma coima no valor de 30.000,00€ (trinta mil euros), pela prática, na forma dolosa, de uma contraordenação grave, prevista e punida pela alínea k) do artigo 370.º do RJASR.
5. Estado do processo: a decisão transitou em julgado.

A decisão foi proferida em processo sumaríssimo, tendo sido aceite pela arguida, pelo que se tornou definitiva.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do RPES, as informações agora divulgadas mantêm-se disponíveis no sítio da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões na Internet pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do momento em que a decisão condenatória se torne definitiva ou transite em julgado, não podendo ser indexadas a motores de busca.